



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 53/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, E A EMPRESA SERVCLIN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.368.671/0001-26, localizada à Rua Arnaldo Garcez, Nº 365, Centro, na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr^a **Maria Silva Menezes**, e a empresa **SERVCLIN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.257.592/0001-39, com sede à Rua Radialista Luiz Trindade nº 70, Conjunto Orlando Dantas Bairro São Conrado CEP 49042-420 em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Senhora **VANICE MIRANDA DOS SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 24, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para manutenção de corretiva, preventiva e instalação de equipamentos e periféricos odontológicos e Médico-Hospitalares, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica nos consultórios das unidades clínicas administrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP: 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ: 13.112.222/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág 058
econ

CONTRATO N° 33 /2020

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65,

§2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 058
Lum

CONTRATO N° 33/2020

- Class.: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP: 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ: 13.112.222/0001-48

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag 060
Lucas

CONTRATO N° 33/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância do valor de **RS 16.323,00** (dezesseis mil trezentos e vinte e três reais), conforme anexo.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- LO: 04013 - Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba
- Ação: 6353 - Gestão das ações voltadas ao piso da Atenção Básica Físico - PAB Fixo

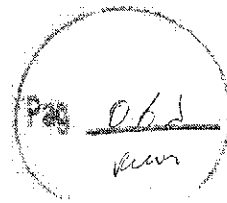
Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP: 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ: 13.112.222/0001-49

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 33 /2020

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor **Eribaldo Bispo Filho**, deste Fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 14 de Outubro de 2020.

Vanice Mirandola dos Santos
SERVCLIN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
VANICE MIRANDA DOS SANTOS
Sócia Administradora
CONTRATADA

Maria Silva Menezes
MARIA SILVA MENEZES
Secretaria Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

I - *Gelma Komenato de Souza*
CPF: 045.348.685-06

II - *Arildo Leon Lippi Ferraz*
CPF: 087.299.985-06

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1633 - CNPJ. 13.112.222/0001-48

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag 062
Rover

CONTRATO N° 33 /2020

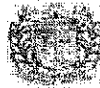
ANEXO

MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD anual	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	6	Amalgadores	Ecel	1	Chamado	R\$ 220,00	R\$ 220,00
2	1	Aparelho de Fisioterapia caserpulse	Imbramed	2	Chamado	R\$ 220,00	R\$ 440,00
3	1	Aparelho de Fisioterapia sonopulse III	Imbramed	2	Chamado	R\$ 129,00	R\$ 458,00
4	4	Aparelho de Ultrassom Neuroson Electro I	Imbramed	1	Chamado	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5	5	Autoclave 21 litros	Stermax	1	Chamado	R\$ 380,00	R\$ 380,00
6	6	Caneta de alta rotação	Dent clear	1	Chamado	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	6	Canetas	Dent clear	1	Chamado	R\$ 250,00	R\$ 250,00
8	5	Compressor de ar	Compbrasil	1	Chamado	R\$ 300,00	R\$ 300,00
9	5	Consultório Odontológico completo	Olsen	1	Chamado	R\$ 550,00	R\$ 550,00
10	5	Contra ângulo	-	1	Chamado	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	6	Fotopolimerizador	Ecel	1	Chamado	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	5	Micro motor	Dent clear	1	Chamado	R\$ 250,00	R\$ 250,00
13	2	Aparelho de raio X	-	1	Chamado	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.218,00	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD visita	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
14	6	Amalgadores	Imbramed	1	R\$ 100,00	R\$500,00	
15	1	Aparelho de Fisioterapia caserpulse	Imbramed	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
16	1	Aparelho de Fisioterapia sonopulse III	Imbramed	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
17	4	Aparelho de Ultrassom Neuroson Electro I	Stermax	1	R\$ 120,00	R\$ 480,00	
18	5	Autoclave 21 litros	Dent clear	1	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	
19	6	Caneta de alta rotação	Compbrasil	1	R\$ 80,00	R\$ 480,00	
20	6	Canetas	Olsen	1	R\$ 80,00	R\$ 480,00	
21	5	Compressor de ar	-	1	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	
22	5	Consultório Odontológico completo	Dent clear	3	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	
23	5	Contra ângulo	-	1	R\$ 80,00	R\$ 400,00	
24	6	Fotopolimerizador	-	1	R\$ 80,00	R\$ 480,00	

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba - Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ: 13.112.222./0001-48

P. B. Santos

VP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Par 063
Lima

CONTRATO N° 33 /2020

25	5	Micro Motor	-	1	R\$ 80,00	R\$ 400,00	
26	2	Aparelho de raios X	-	1	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
VALOR TOTAL						R\$ 10.710,00	
INSTALAÇÃO							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	08	Compressor de ar	-	03	Chamado	R\$ 180,00	R\$ 540,00
28	06	Aparelho de Ultrassom	-	03	Chamado	R\$ 85,00	R\$ 255,00
29	06	Caixa de Comando	-	03	Chamado	R\$ 200,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.395,00	

VALOR TOTAL DA ATA: R\$16.323,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]